



DECRETO Nº 082/2019

**"DISPÕE SOBRE USO DE VEÍCULO OFICIAL
POR AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR
PÚBLICO NÃO OCUPANTE DO CARGO DE
MOTORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais, servidores nomeados para cargos efetivos ou em comissão, quando conveniente e necessário ao atendimento do interesse dos serviços públicos, e houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista ou não houver motorista disponível, poderão conduzir veículos oficiais do Município.

§1º - A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação da Secretaria Municipal que necessite dos serviços.

Art. 2º - A solicitação subscrita pelo Secretário Municipal deverá seguir o modelo constante do Anexo I e vir acompanhada de:

I – Termo de Responsabilidade assinado;

II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º São requisitos necessários para a autorização:

I - Demonstração do interesse público;

II - Comprovada insuficiência de motoristas oficiais;

III - Carteira Nacional de Habilitação válida.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Governo a expedição da autorização, conforme modelo constante do Anexo III, ficando responsável pelo controle da frota de veículos da Prefeitura.

Art. 5º - A concessão de autorização para servidor ou agente conduzir veículo oficial terá validade pelo período de até 01 (um) ano.

Art. 6º - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários será exigida a habilitação na categoria compatível com veículo a ser conduzido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 7º - Findo o prazo fixado no art. 5º, a autorização poderá ser revalidada, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

- I - Haja interesse da Administração;
- II - O servidor ou agente não tenha infringido as disposições constantes neste Decreto e demais normas atinentes à matéria.

Art. 8º Ao servidor ou agente autorizado a dirigir veículo oficial é vedado:

- I - Ceder a direção do veículo a terceiros;
- II - Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas para as quais foi autorizado;
- III - Transportar pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço prestado;
- IV - O transporte de servidores da residência para o trabalho, ou vice-versa.

Art. 9º Ao receber a chave do veículo, o servidor ou agente deverá conferir a documentação e proceder às seguintes inspeções no veículo:

- I - Combustível;
- II - Limpeza;
- III - Estado dos pneus e calibragem;
- IV - Nível do óleo;
- V - Verificar o funcionamento dos demais itens necessários para a condução segura do veículo.

Art. 10 – É dever dos servidores ou agentes autorizados a dirigir veículo oficial seguir o disposto no Decreto Municipal n.º 013/2017, o qual disciplina a utilização de veículos oficiais.

Art. 11 - O servidor ou agente autorizado que infringir as normas constantes no presente Decreto poderá, temporária ou definitivamente, ser impedido de dirigir veículo oficial, a critério do Secretário Municipal de Governo.

Art. 12 - Ao servidor ou agente condutor caberá a responsabilidade pelo pagamento das multas decorrentes de infrações por atos praticados na direção do veículo, mesmo após eventual exoneração, nos termos da Lei Municipal n.º 1910/2014.

Parágrafo Único - Nos casos de multas e danos ao veículo oficial, bem como danos terceiros, na hipótese de culpa, o Secretário solicitante e o Secretário de Governo terão responsabilidade solidária com o condutor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 13 Será instaurada sindicância administrativa a fim de apurar os fatos relativos a:

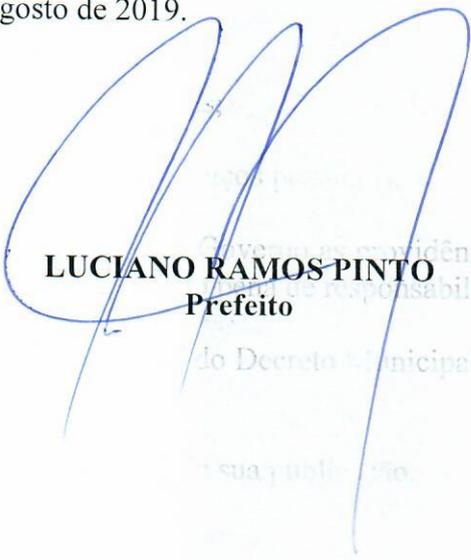
- I - Não pagamento da multa por infração de trânsito;
- II - Danos nos veículos oficiais;
- III - Acidentes envolvendo os veículos oficiais;
- IV - Irregularidades nas informações e/ou serviços prestados.

Parágrafo único – Compete ao Secretário de Governo as providências necessárias à investigação das situações elencadas nos incisos I a IV, sob pena de responsabilização.

Art. 14 – Fica revogado o disposto no art. 2º do Decreto Municipal n.º 013/2017, mantendo-se as demais determinações.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito